



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

L I D O
Em. 01/08/19
Secretaria Legislativa

PL 535 /2019

PROJETO DE LEI Nº _____ 2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

**Institui diretrizes para a Política Pública
Distrital de Combate à Corrupção no
âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Distrital de Combate à Corrupção no âmbito do Distrito Federal, vinculada a Controladoria-Geral do Distrito Federal, que se regerá pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º A Política Pública Distrital de Combate à Corrupção no âmbito do Distrito Federal tem como objetivo fomentar e implementar ações e programas destinados a prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que ofendam os princípios da administração pública, que causem prejuízo ao erário estadual ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos ou de pessoas jurídicas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo de outras legislações correlatas ao tema.

Art. 3º São diretrizes desta Política:

- I – fortalecer as instituições públicas;
- II – aprimorar a gestão e governança públicas, para prevenção e identificação de desvios;
- III – aumentar a transparência na gestão pública;
- IV – fortalecer o enfrentamento à lavagem de dinheiro;
- V – fortalecer a articulação interinstitucional nos diversos poderes e entes federativos;
- VI – promover o engajamento da sociedade na luta contra a corrupção;
- VII – aumentar a efetividade do sistema punitivo;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 535 /2019
Folha Nº 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Mantido
16/11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



VIII – promover ações de cunho educacional relacionadas à formação cidadã e ética, para a fiscalização da gestão pública;

IX - divulgar e promover por meio de seminários, palestras, campanhas para tratar do tema corrupção em ambas as esferas, pública e privada, de forma ampla e desmistificada;

X – facilitar a criação e manutenção de órgãos de controle e auditoria em todas as esferas.

Art. 4º Esta Política visa exclusivamente o desenvolvimento e fomento de atividades relacionadas a:

I – reparação de danos imateriais coletivos;

II – controle interno;

III – auditoria pública de contas;

IV – auditoria das contas e atividades das entidades conveniadas com o poder público estadual;

V – correição;

VI – prevenção e combate à corrupção;

VII – função de ouvidoria;

VIII – incremento de transparência da gestão no âmbito da administração pública;


IX – capacitação de servidores e modernização dos órgãos públicos responsáveis pela execução das atividades previstas neste artigo.


Art. 5º Esta Política será gerida pelo Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I – um representante da Controladoria Geral do Distrito Federal, que o presidirá;

II – um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

III – um representante do Ministério Público do Distrito Federal;

IV – dois representantes de entidades civis, que incluam dentre suas finalidades institucionais o combate à corrupção, a proteção ao patrimônio público, o fomento ao controle social ou a melhoria da gestão pública. 

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 535 12019
Folha Nº 02 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



§ 1º As entidades civis descritas no inciso IV serão indicadas pelo titular da Controladoria Geral do Distrito Federal.

§ 2º Os integrantes do conselho e respectivos suplentes:

I – serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

II – terão mandato de dois anos, vedada a recondução;

III – não farão jus a remuneração pela participação no conselho, que será considerada de relevante interesse público.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 535 / 2019
Folha Nº 03

§ 3º Em impedimentos eventuais do presidente do Conselho de Administração, a presidência será exercida pelo representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

§ 4º O funcionamento do Conselho de Administração observará as seguintes condições:

I – as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros;

II – compete-lhe exclusivamente deliberar sobre a gestão da Política de combate à corrupção;

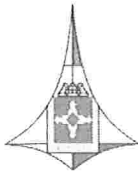
III – contará com secretaria executiva, constituída por recursos humanos e materiais da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º A Controladoria Geral do Distrito Federal publicará no Portal da Transparência do Distrito Federal relatório semestral acerca das ações de que trata a Política Distrital de Combate a Corrupção.

Art. 7º Qualquer cidadão ou entidade privada poderá apresentar ao Conselho de Administração projetos relativos às finalidades previstas para a política descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º O Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de sessenta dias, para elaborar o regulamento da Política Pública Distrital de Combate à Corrupção, o qual será instituído por decreto.

Art. 9º O Poder Executivo quando da regulamentação da Política Pública Distrital de Combate à Corrupção no âmbito do Distrito Federal deverá destinar recurso advindo do Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal para sua efetiva implementação. ☺



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
PC Nº 535 / 2019
Folha Nº 04

A proposta ora apresentada tem por escopo propor a Instituição da Política Distrital de Combate a Corrupção do Distrito Federal.

O Estadão divulgou em seu sitio eletrônico, no mês de janeiro do corrente ano, que o Brasil atingiu no ano passado a pontuação mais baixa e a pior colocação no Índice de Percepção da Corrupção (IPC), divulgado anualmente pela Transparência Internacional. Segundo a nota, no estudo da transparência internacional o país caiu 9 posições em relação a 2017 e ficou em 105º. Em 2017, ocupava o 96º lugar entre a 180 nações avaliadas. O índice é elaborado por meio do cruzamento de até 13 fontes de dados que tratam das percepções de profissionais do mercado e de especialistas sobre o nível de corrupção no setor público, desta forma quanto menor a nota maior será a percepção de corrupção no país.

No topo da lista que elenca as nações mais transparentes e probas estão países da Europa que evidenciam sinais de desenvolvimento conquistado em razão da correta gestão do Estado. Fato é que, desde o ano de 2016, o índice de percepção da corrupção no Brasil demonstra queda: de 40 para 35 pontos. Os destaques negativos se deram por conta da queda constante de seus índices, revelando, portanto, fracasso dessas nações no combate a corrupção.

A corrupção tem surrupiado, de forma assombrosa, o acesso a prestação de serviços essenciais, tais como: transporte, educação, saúde, dentre outros. Sabe-se que os desvios de recursos e a impunidade, aliados a ferramentas de controle frágeis e insuficientes, tem sido os principais responsáveis pelo crescimento da corrupção.

O combate a proliferação e subsistência dos canais de corrupção urge pela utilização adequada de mecanismos de controle que primem pela erradicação de toda forma de corrupção, é com este espírito que esta proposta é apresentada. Assim, certo é que a sociedade necessita urgentemente de começar a identificar situações de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



corrupção no dia a dia, para então adotar um novo comportamento que inviabilize toda a ocorrência de corrupção.

Despiciendo mencionar os ganhos para uma sociedade que combate a corrupção, que instaura em seu meio mecanismos de controle da gestão de toda a máquina pública e acompanha de perto a arrecadação e destinação de todo o recurso público do Estado, bem como toda a operacionalização e tomada de decisões que interferem na vida de toda a sociedade distrital.

O Distrito Federal deve ser referência na utilização de mecanismos que reduzam a ocorrência de desvios de recursos e assim possibilite este Ente da Federação ser exemplo na gestão da máquina pública e proporcione a sociedade distrital o acesso a todas as garantias constitucionais e assim alce o Estado a posição que deve realmente ocupar, de exemplo para todo o Brasil.

Ante todo o arrazoado é que se chama a atenção dos excelentíssimos deputados para a importância da aprovação de proposições desta natureza ao propor que seja instituída a Política de Combate a Corrupção no âmbito do Distrito Federal e que se conclama os nobres Deputados para seja aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 535 / 2019
Folha Nº 05



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 535/19** que “Institui diretrizes para a Política Pública Distrital de Combate à Corrupção no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Delmasso (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”) e , em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II “a”) e ainda, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 535 / 2019
Folha Nº 06